



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

Resolução nº 1.112/2018 – Confere

Ref.: Normatiza a instauração do Processo Administrativo Disciplinar no caso de inadimplência de contribuições devidas aos Conselhos Regionais.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, usando da faculdade prevista nos artigos 10, V, e 18 e seus parágrafos, da Lei nº 4.886 de 09 de dezembro de 1965, e no artigo 6º, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o artigo 18 e seu § 1º, da citada Lei nº 4.886, estabelece que compete aos Conselhos Regionais aplicar, ao representante comercial faltoso, as penas disciplinares de advertência sem publicidade, de multa até a importância equivalente ao maior salário mínimo vigente no País, de suspensão do exercício profissional, até um ano e de cancelamento do registro, com apreensão da carteira profissional e que no caso de reincidência ou de falta manifestamente grave, o representante comercial poderá ser suspenso do exercício de sua atividade ou ter cancelado o seu registro;

CONSIDERANDO que de acordo com o previsto no artigo 8º, § 3º, "I" do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, aprovado pela Resolução nº 277/2004 – Confere, é considerada falta grave do registrado, pessoa natural ou jurídica, deixar de efetuar o pagamento das contribuições devidas ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os critérios para abertura e tramitação do processo administrativo disciplinar instaurado em consequência do inadimplemento de contribuições devidas aos Conselhos Regionais, tornando-o menos oneroso no tocante às notificações aos devedores e publicação de edital;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o entendimento predominante dos Tribunais sobre o assunto;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em reunião realizada nos dias 26 a 28 de março do corrente ano,

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLVE:

Art. 1º. É passível de Processo Administrativo Disciplinar de suspensão de registro, o Representante Comercial, pessoa natural ou jurídica, que deixar de efetuar, por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, o pagamento das contribuições devidas ao Conselho Regional no qual se encontra registrado. O processo terá início por determinação do Presidente do Conselho, após informação da inadimplência pelo setor competente, cabendo ao setor jurídico as seguintes providências:

I - Notificação via postal ao inadimplente, para pagamento das contribuições devidas ou apresentação de defesa documentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do expediente.

II - Achando-se o infrator em local desconhecido, do que ficará informação circunstanciada no processo, a notificação será feita por Edital, publicado uma única vez, no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação na localidade da sede do respectivo Conselho, conforme modelo previsto nesta Resolução.

III - No Edital de Notificação, serão mencionados apenas os números dos registros das pessoas naturais e jurídicas em débito com o Conselho Regional que, notificadas via postal, se recusaram a consignar por escrito o recebimento da notificação ou do auto de infração e daquelas com endereço atualmente desconhecido, cujas notificações foram devolvidas pelos Correios, com a informação de destinatário não encontrado;

IV - O Edital de Notificação, com força de auto de infração, convocará os inadimplentes a comparecerem ao Conselho Regional no qual estão registrados, no prazo de até 30 (trinta) dias, a fim de quitarem ou comprovarem o pagamento de seus débitos, podendo firmar Termo de Confissão de Dívida do valor principal, com multas e acréscimos legais, para pagamento parcelado.

Art. 2º. O Edital de Notificação de que trata este normativo, será redigido nos seguintes termos: "O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS..... - CORE/....., no uso das suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei nº 4.886, de 9 de

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

dezembro de 1965 e no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, aprovado pela Resolução nº 277/04 - Confere, NOTIFICA os Representantes Comerciais, pessoas naturais e jurídicas, portadores dos registros cujos números estão abaixo relacionados, a comparecerem na sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de (Core/.....), (endereço), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da data da publicação deste Edital, proceder à regularização do registro, com o pagamento das anuidades em débito e atualização cadastral. O não atendimento à presente convocação acarretará a abertura do processo administrativo disciplinar, cuja penalidade prevista para falta grave é a suspensão do registro, até a quitação do débito, sem que haja necessidade de nova notificação do fato pela imprensa ou por remessa postal, sem prejuízo da inscrição do débito na Dívida Ativa e da competente Ação de Execução Fiscal, na forma da Lei nº 6.830/80, ficando os convocados cientes de que poderão firmar Termo de Confissão de Dívida, para pagamento dos seus débitos em parcelas mensais, de forma a regularizar o registro perante o Conselho. (acrescentar os números dos registros inadimplentes, data e assinatura do Presidente do Core-.....)“

§ 1º Findo o prazo de 30 (trinta) dias, sem que o pagamento tenha sido efetuado, ou firmado Termo de Confissão de Dívida com acordo de parcelamento, será instaurado o processo administrativo referente aos registros em débito e encaminhado para julgamento pelo Plenário do Conselho Regional, sem prejuízo da sua inscrição na Dívida Ativa e o consequente ajuizamento da Execução Fiscal, na forma da legislação pertinente.

§ 2º Caso o registrado inadimplente apresente defesa no prazo previsto no Edital, o processo disciplinar seguirá a tramitação prevista no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais.

Art. 3º. A decisão do Plenário do Conselho Regional será publicada no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na localidade da sede do Core, com a divulgação dos números dos registros suspensos como penalidade administrativa.

§ 1º O representante comercial que tiver o seu registro suspenso por infringência ao disposto no artigo 8º, § 3º, alínea "I", do Código de Ética e Disciplina, poderá interpor recurso ao Conselho Federal no

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 30070-120

Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Regional que aplicou a penalidade, para ser protocolizado, com posterior remessa ao Conselho Federal.

§ 2º Serão excluídos do processo de suspensão do registro, por despacho do presidente do Core, as pessoas naturais e/ou jurídicas registradas que tiverem quitado o débito ou firmado o Termo de Confissão de Dívida à época da publicação do Edital.

Art. 4º. Contra a pessoa natural ou jurídica com registro suspenso, eventualmente flagrada exercendo ilegalmente a representação comercial, a fiscalização do Conselho Regional deverá lavrar Auto de Infração, a fim de caracterizar a infração disciplinar, com o objetivo de fornecer à autoridade competente provas da contravenção penal, prevista no art. 47 da Lei das Contravenções Penais (Dec. Lei nº 3688 de 03.10.41).

Art. 5º. O Recurso Administrativo interposto junto ao Conselho Federal será processado e julgado na forma dos artigos 33 e seguintes do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais.

Parágrafo único. Julgado o recurso pelo Plenário do Confere, o processo retornará ao Conselho Regional de origem, para execução do julgado, após a publicação do respectivo acórdão.

Art. 6º. Transitada em julgado a decisão, serão tomadas pelo Conselho Regional processante, as seguintes providências:

I- publicação no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na localidade do Conselho, os respectivos números dos registros suspensos por penalidade disciplinar;

II- comunicação da suspensão dos registros ao Confere e aos demais Conselhos Regionais;

III- comunicação às empresas representadas pelo representante comercial faltoso, quando conhecidas;

IV- apreensão da carteira profissional da pessoa natural ou do certificado de registro da pessoa jurídica, quando possível.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406 – CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

Art. 7º. Os processos administrativos disciplinares serão instruídos com cópia da notificação enviada ao registrado inadimplente, com o respectivo aviso de recebimento ou com o original devolvido pelos correios, com a informação de destinatário não encontrado ou cópia da publicação do edital de convocação e da ata da sessão de julgamento no Conselho Regional, que aplicou a pena de suspensão do registro profissional. No caso de recurso para o Conselho Federal, deverá constar do processo a ata da sessão de julgamento e o respectivo acórdão.

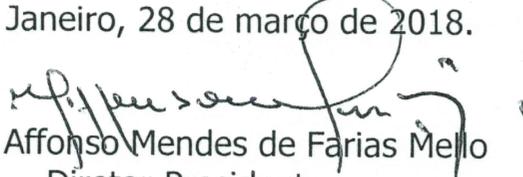
Art. 8º. Os Conselhos Regionais manterão os registros suspensos em cadastro inativo, para os quais não serão geradas novas contribuições durante o período.

Art. 9º. A pessoa natural ou a pessoa jurídica que tiver seu registro suspenso na forma desta Resolução e pretender reabilitá-lo, deverá quitar o débito que deu causa à suspensão, acrescido das multas e demais cominações legais, não sendo permitido a realização de novo registro enquanto não for quitado o débito existente.

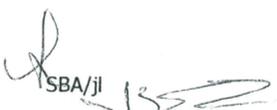
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 397/2006 - Confere.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.


Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente


Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro


SBA/jl

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406 – CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br

